COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 134

Id:10EF17CF0802659D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2022/PMFS-PI.

Processo Administrativo Nº 005/2022.

Processo de Dispensa de Licitação Nº 002/2022.

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e suporte de sistemas de direito de uso do software, destinados ao município de Francisco Santos – PI.

CONTRATANTE: Município de Francisco Santos – PI.

CONTRATADA: Simples Informática e Consultoria LTDA - EPP, CNPJ nº 11.291.619/0001-19, estabelecida na cidade de Teresina – PI , à Rua Vinte Quatro de Janeiro (Zona Sul), nº 1067, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 64.018-650, Teresina – PI, e-mail: financeiro@simplesinformatica.com.br, (86) 3223-0653, no valor de R$ 10.890,00 (dez mil, oitocentos e noventa reais), data da assinatura: 31/01/2022, fim da vigência: 31/12/2022. Signatários: Luís José de Barros – Prefeito Municipal, Mara Ruth Pereira Costa Monteiro Santos, Representante.

Id:12525D47658C5E3D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Erequiel Batista de Sousa, 340 - Mutirão
Cep.: 64690-000 Fronteiras - PI
Fone: (89) 3454-1348
E-mails: smefronteiras@gmail.com
smefront@hotmail.com

EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 31/01/2022 - DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS – 2022 NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes, procedimentos e períodos para a realização de matrículas no Ano Letivo de 2022 na Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- A Constituição Federal/ 88, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

- A Lei federal nº 9.394/96 - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

- A Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação e a Lei municipal nº 16.271/16, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;

- A Lei federal nº 13.445/17, que institui a Lei de Migração e a Resolução CME nº 03/19, que trata dos procedimentos para atendimento do estudante imigrante;

- A Resolução CNE/CEB nº 3/16, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas sócio educativas;

- A Resolução CNE/CEB nº 2/18, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade e a Resolução CME nº 01/19 que dispõe sobre o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré Escola e no Ensino Fundamental;

- A RESOLUÇÃO 001/2022 que dispõe organização da oferta de Ensino nas escolas da Rede Municipal de ensino do Município de Fronteiras - Piauí ,com a ampliação da autorização de Funcionamento das escolas da Rede Municipal de Ensino como Escolas Especialistas de Ensino Fundamental até 2025. Opina ainda pelo reconhecimento, até 20 de Dezembro de 2025, dos cursos de Ensino Fundamental e **Educação de Jovens e Adultos** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

-Com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (Parecer CNE/CEB nº 11/2000 e **Resolução** CNE/CEB nº 1/2000) determinam que a idade inicial para **matrícula** em cursos de **EJA** é a de 14 (quatorze) anos completos para o Ensino **Fundamental**

- A política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;

- A conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando;

- A atual LDB abriga no seu Título V (Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino), capítulo II (Da Educação Básica) a seção V denominada Da Educação de Jovens e Adultos. Os artigos 37 e 38 compõem esta seção. Logo, a EJA é uma modalidade da Educação Básica, no Ensino Fundamental.

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematrícula e transferência dos educandos na Rede Municipal de Ensino serão estabelecidas nesta Instrução Normativa, observando-se o disposto no Edital de Matrícula 01/2022 que estabelece diretrizes gerais para a realização de cadastramento, matrícula, transferência e organiza os as formações de turmas de acordo com a oferta em cada escola para o ano letivo .

Art. 2º Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas turmas, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas qualquer formas de discriminação.

§ 1º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas sócio educativas cadastrados na Rede Municipal de Ensino deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

§ 2º Os alunos com idade acima da serie ou imigrantes , jovens e adultos - devem ter assegurado o direito à matrícula no Ensino obrigatório, em conformidade da Resolução CME nº 001/2022.

Art. 3º Para o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula serão observados os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino;

Art. 4º O atendimento à demanda será definido por endereço residencial, endereço indicativo ou endereço opcional para o Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

§ 1º Entender-se-á por endereço indicativo aquele diverso do da sua residência, informado pelo pai/ mãe ou responsável.

§ 2º Entender-se-á por endereço opcional aquele diverso do da residência ou indicativo, informado pelo pai/mãe ou responsável, que constituirá uma segunda grade para encaminhamento.

Art. 5º A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no Edital de Matrícula do Ano letivo de 2022, ficando em aberto as matrículas até a conclusão da Formação de turma .

Art. 6º Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática e matrícula deverá ser realizada de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos - EJA regular, observada a periodicidade específica para fins de matrícula.

Parágrafo único. Na modalidade EJA o processo de compatibilização ocorrerá diariamente observado o saldo de vagas /Serie/Etapa.

Art. 7º As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos freqüentes ou não no ano Letivo anterior.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade de Ensino, a escola deverá informar a Secretaria Municipal de Educação que deverá garantir a continuidade de estudos em uma escola próxima ao endereço residencial ou endereço indicativo.

Art. 8º. Na ocasião da rematrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, com atualização de todos os dados e contatos do aluno para viabilizar o atendimento aos diferentes programas da SME.

Art. 9º. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 11º. O processo de planejamento e projeção de vagas deverá considerar o conjunto das caracteristicas e necessidades da população local, observadas:

I – A garantia de continuidade por meio das rematrículas;

II – As vagas existentes nas Unidades Educacionais;

(Continua na próxima página)